

ESTADO DO AMAZONAS

Leis, Decretos e Regulamentos

TOMO IX

(Janeiro a Junho de 1909)



MANÁOS—AMAZONAS

SECÇÃO DE OBRAS DA IMPRENSA OFFICIAL

97—*Rua Municipal*—97

1910



Decreto n.º 890 de 4 de Janeiro de 1909

Extingue a escola mixta de Tabocal e funde as escolas de Flores e da colonia João Alfredo, em uma escola mixta.

ANTONIO CLEMENTE RIBEIRO BITTENCOURT, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Attendendo a proposta do sr. dr. director geral da Instrucção Publica contida em officio n.º 396 de 29 de Dezembro de 1908, e

Usando da faculdade que a lei lhe confere

DECRETA:

Art. 1.º—Fica extincta, por desnecessaria, a escola mixta do Tabocal, no municipio da capital.

Art. 2.º—Ficam, por conveniencia do ensino, fundidas as escolas de Flores e da colonia João Alfredo em uma escola mixta.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario. Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O sr. secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, em Manáos, 4 de Janeiro de 1909.

ANTONIO CLEMENTE R. BITTENCOURT.

Francisco Publio R. Bittencourt.

Publicado o presente Decreto, nesta Secretaria do Estado, aos quatro dias do mez de Janeiro de 1909.

Francisco Publio R. Bittencourt.

Decreto n.º 891 de 18 de Janeiro de 1909

Crêa uma Subdelegacia de Policia no rio Abunã.

ANTONIO CLEMENTE RIBEIRO BITTENCOURT, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Usando da attribuição que por lei lhe é conferida

DECRETA:

Art. 1.º—Fica desmembrado da Subdelegacia de Santo Antonio do Madeira o territorio comprehendido entre o igarapé de S. Sebastião á leste, a linha Cunha Gomes á oeste e a margem esquerda do rio Abunã ao sul, o qual formará uma nova Subdelegacia.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir como nelle se contém.

O sr. secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, em Manãos, 18 de Janeiro de 1909.

ANTONIO CLEMENTE R. BITTENCOURT.

Francisco Publio R. Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado aos dezoito dias do mez de Janeiro de 1909.

Francisco Publio R. Bittencourt.

Decreto n.º 892 de 19 de Janeiro de 1909

Dá nova organização á Instrucção Publica do Estado.

ANTONIO CLEMENTE RIBEIRO BITTENCOURT, Governador do Estado do Amazonas, etc.

Tendo em vista a autorisação conferida pela Lei 574 de 26 de Setembro do anno passado,

DECRETA:

Art. unico.—A Instrucção Publica do Estado se regerá d'ora em diante, pelo Regulamento que com este baixa; revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir fielmente.

O sr. secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo, em Manáos, 19 de Janeiro de 1909.

ANTONIO CLEMENTE R. BITTENCOURT.

Francisco Publio R. Bittencourt.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Estado aos dezenove dias do mez de Janeiro de 1909.

Francisco Publio R. Bittencourt.

REGULAMENTO GERAL
DA
INSTRUÇÃO PUBLICA

a que se refere o Decreto n.º 892 de 19 de Janeiro de 1909

TITULO I

PARTE GERAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1.º—O ensino publico do Estado do Amazonas comprehenderá:

- a) Ensino primario;
- b) Ensino normal;
- c) Ensino secundario;
- d) Ensino technico.

Art. 2.º—O ensino primario será ministrado nas escolas primarias, na escola Complementar, no Instituto Benjamin Constant e no Instituto Affonso Penna; o ensino normal na Escola Normal; o secundario no Gymnasio Amazonense, e o technico no Instituto Benjamin Constant e no Instituto Affonso Penna.

Art. 3.º—Cada um dos tres primeiros ramos de ensino reger-se-á pelos regulamentos especiaes, que vão annexos; e o ultimo, pelos que o Governo estabelecer.

Art. 4.º—Todos os estabelecimentos de instrucção ficam sujeitos á Directoria Geral na parte referente ao ensino.

Art. 5.º—O ensino particular é livre: qualquer nacional ou estrangeiro póde abrir estabelecimento de in-

strucção, desde que sejam respeitadas as condições de moralidade e de hygiene e as disposições deste Regulamento quanto á obrigatoriedade do ensino.

§ 1.º—Todos os estabelecimentos de ensino particular são obrigados a enviar mensalmente á Directoria Geral, por intermedio da Inspectoria do Ensino, uma relação dos seus alumnos com a frequencia e aproveitamento de cada um e mais esclarecimentos necessarios para a estatística e fiscalisação escolar.

§ 2.º—A permissão dada no presente artigo ao estrangeiro será previamente solicitada ao Director Geral, que a respeito ouvirá o Conselho de Instrucção.

§ 3.º—Entre outras condições que o Conselho julgue conveniente estabelecer, figurará a obrigação de ser a lingua portugueza a predominante no estabelecimento.

§ 4.º—Quando os estabelecimentos particulares de ensino receberem do Estado qualquer especie de auxilio, ficarão directamente subordinados á fiscalisação da Directoria Geral, sob pena de cassação do auxilio.

CAPITULO II

DAS NOMEAÇÕES

Art. 6.º—E' da exclusiva competencia do Governador do Estado a nomeação para os cargos de Director Geral da Instrucção Publica, de Director do Gymnasio Amazonense, de Director da Escola Normal, de Inspector do Ensino Primario, de Director do Instituto Benjamin Constant, de Director do Instituto Affonso Penna, de Director da Escola Complementar e de outros constantes do presente Regulamento.

§ unico.—Os directores de grupo escolar serão nomeados pelo Director Geral, mediante proposta do Inspector do Ensino.

INDICE

Decretos :	PAGS.
N.º 890, de 4 de Janeiro de 1909, extingue a escola mixta do Tabocal e funde as escolas de Flôres e da Colonia João Alfredo em uma escola mixta.....	7
N.º 891, Crêa uma subdelegacia de policia no Rio Abunã.....	8
Decretos e regulamento :	
N.º 892, Dá nova organização á Instrucção Publica do Estado.....	9
Regulamento Geral da Instrucção Publica.....	10
N.º 893, Suspense a execução do Decreto n.º 7, de 21 de Janeiro do corrente anno, baixado pela Superintendencia Municipal de Itacoatiara.....	172
N.º 894, Suspense a execução do art. 2.º da Lei n.º 72, de 20 de Janeiro do corrente anno, da Intendencia Municipal de Barreirinha, na parte referente aos subsidios do superintendente e intendentes municipaes.....	173
N.º 895, Suspense a execução do art. 8.º das disposições geraes da Lei n.º 41 de 26 de Outubro de 1908, promulgada pela Intendencia Municipal de Floriano Peixoto.....	175
N.º 896, Suspense a execução dos §§ 1.º do art. 1.º da Lei n.º 73, de 12 de Dezembro de 1908 da Intendencia de Silves e 4.º do art. 1.º da Lei n.º 132 da Intendencia Municipal de Itacoatiara...	176
Decretos e Estatutos :	
N.º 897, Approva os Estatutos da Sociedade Amazonense de Agricultura..	177
Estatutos da Sociedade de Agricultura do Amazonas.....	179
N.º 898, Indulta as praças do Batalhão Militar do Estado.....	187
N.º 899, Indulta o preso de justiça Alfredo Waldemar Leonardo d'Athos..	188
N.º 900, Suspense a execução dos arts. 1.º, 2.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 26 de 24 de Março do corrente anno, promulgada pela Intendencia Municipal de Coary.....	189
N.º 901, Divide o municipio de Floriano Peixoto em 8 districtos policiaes e marca os respectivos limites.....	190
N.º 902, Suspense a execução da Lei n.º 237 da Intendencia Municipal de Tefé.....	192
N.º 903, Altera o Regulamento que baixou com o Decreto n.º 644 de 1.º de Dezembro de 1903, na parte referente a aquisição de terras do Estado para serem applicadas nas industrias agricola e pastoril.....	193
N.º 904, Suspense a execução do § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 18 de 26 de Novembro de 1908, promulgada pela Intendencia Municipal da Labrea.....	195

Decretos :	PAGS.
N.º 905, Crêa uma escola mixta de 3. ^a cathegoria dos 1.º e 2.º grãos, com séde em Sebastopol, municipio da Labrea.....	196
N.º 906, Suspende a execução da Lei n.º 69 de 21 de Abril do corrente anno, promulgada pela Intendencia Municipal de S. Gabriel..	197
N.º 907, Suspende a execução do § 18 do art. 2.º e do art. 9.º das Disposições Geraes da Lei n.º 61 de 20 de Novembro, promulgada pela Intendencia Municipal de Bôa-Vista do Rio Branco..	199
N.º 908, Suspende a execução dos §§ 3.º e 5.º da Lei orçamentaria do municipio de Bôa-Vista do Rio Branco para o exercicio de 1909..	200
N.º 909, Crêa uma subdelegacia de policia com séde em Porto Velho, no Rio Madeira	202
N.º 910, Crêa uma escola mixta no municipio de Fonte-Bôa.....	203



AVISO

**DEVIDO AO TAMANHO ORIGINAL DO DOCUMENTO.
NÃO FOI POSSÍVEL DISPONIBILIZAR O SEU CONTEÚDO
NA ÍNTEGRA. PARA TER ACESSO AO ARQUIVO DIGITAL
COMPLETO, POR FAVOR, ENTRAR EM CONTATO COM A
GERÊNCIA DE ACERVOS DIGITAIS NO
CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA.**

FONE: (92) 2125-5330

FAX: (92) 2125-5301

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

SITE: bv.cultura.am.gov.br



**Secretaria de
Estado de Cultura**



**CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA**